



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 160415/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (FUNPREST)

RESPONSÁVEL: MARTA MARQUES ROCHA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 4128/24 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência do Município de São Tomé (Funprest). Exercício de 2023. Inconsistências contábeis entre dados informados no laudo atuarial e valores registrados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal. Correção das falhas somente no exercício seguinte. **Regularidade com ressalva das contas.**

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da senhora MARTA MARQUES ROCHA, Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Tomé (Funprest) no exercício de 2023.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou inconsistências no laudo atuarial juntado aos autos: enquanto o documento registra as quantias de R\$ 94.863.214,40 na conta “Provisões Matemáticas Previdenciárias” e de R\$ 61.903.653,32 na conta “Créditos para Amortização de Déficit Atuarial”, o Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal, com base em dados enviados pela própria entidade, contabiliza os valores, respectivamente, de R\$ 106.813.563,83 e de 66.936.010,16 (peça 8).

Em resposta, a entidade afirmou que as divergências contábeis foram corrigidas nos balancetes relativos a 2024 (peças 19 a 23).

Diante do exposto, sanadas as falhas, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 24) e do Ministério Público de Contas (peça 25) e proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue** as contas ora em exame **regulares com a ressalva** decorrente de inconsistências contábeis entre dados informados no laudo atuarial e valores registrados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal, corrigidas somente no exercício seguinte.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar** as contas da senhora MARTA MARQUES ROCHA, Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Tomé (Funprest) no exercício de 2023, **regulares com a ressalva** decorrente de inconsistências contábeis entre dados informados no laudo atuarial e valores registrados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal, corrigidas somente no exercício seguinte.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Virtual n.º 20.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente